



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Fazenda
Superintendência da Secretaria de Fazenda
Diretoria Tributária da SEFAZ

Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3127-1748 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.02.00055794/2026.32

À Câmara Municipal
Att.: Italo Lourenço Maroneze

Prezado Vereador,

Informamos que o tema em questão já foi objeto de diversos requerimentos de vereadores da Câmara Municipal do qual também foi solicitada a possibilidade de realização de estudos para implantação de um Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.

O entendimento fazendário permanece idêntico ao manifestado em outras oportunidades: qualquer iniciativa dessa natureza deve ser precedida da adoção das medidas mínimas de cobrança estabelecidas pelo Poder Judiciário e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Cumprе destacar que a Dívida Ativa Municipal está sob a responsabilidade da Procuradoria Geral do Município, encontrando-se parte dos créditos já judicializados e outra parte ainda na fase administrativa, devendo ser observadas, antes do ajuizamento, as medidas de cobrança previstas pelo CNJ.

A Resolução nº 547/2023 do CNJ estabelece diretrizes para racionalização da execução fiscal e recomenda que os entes públicos adotem medidas extrajudiciais prévias ao ajuizamento. Entre elas, destacam-se:

- notificação prévia do contribuinte acerca do débito, oportunizando a regularização antes da adoção de medidas restritivas;
- protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa (CDA), instrumento célere e eficiente na recuperação de créditos;
- inscrição do débito em cadastros de inadimplentes, como SERASA e SPC, para estímulo à adimplência;

- negociação administrativa dentro dos limites legais, evitando ajuizamentos desnecessários, sobretudo de execuções fiscais de pequeno valor;
- ajuizamento da execução fiscal apenas nos casos em que haja viabilidade econômica e jurídica.

Nesse sentido, a Administração Municipal passou a adotar, em 2026, a **negativação dos devedores nos órgãos de proteção ao crédito**, medida alinhada às diretrizes do CNJ e essencial para o fortalecimento da cobrança administrativa.

Registra-se, ainda, que **em 2021 já foi realizado programa de recuperação fiscal**, por meio da Lei Complementar Municipal nº 1.262/2021, iniciativa que atendeu ao cenário excepcional então vigente, especialmente em razão dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de COVID-19.

Embora a Dívida Ativa seja formalmente atribuída à Procuradoria Geral do Município, a Secretaria de Fazenda atua de forma integrada no processo, com foco na qualificação dos créditos tributários e não tributários e no aperfeiçoamento dos procedimentos de cobrança administrativa.

Além disso, conforme já mencionado, o Município de Maringá realizou, nos anos recentes, os seguintes programas de recuperação fiscal:

- Lei Complementar Municipal nº 1.146/2019, que estabelecia, em seu art. 12, vacância de 10 anos para um novo REFIS (posteriormente revogada pela Lei Complementar nº 1.223/2020);
- Lei Complementar Municipal nº 1.262/2021.

A concessão reiterada de programas de recuperação fiscal tende a gerar sensação de vantagem e conforto ao devedor habitual, além de desestimular o contribuinte adimplente que cumpre tempestivamente suas obrigações tributárias.

Assim, enquanto as medidas de cobrança regularmente estabelecidas não forem integralmente implementadas e avaliadas quanto à sua eficácia, **não há previsão, no presente momento, para abertura de estudos visando à elaboração de um novo programa de recuperação fiscal – REFIS.**

Por fim, destaca-se que a Lei Complementar Municipal nº 1.193/2019 foi recentemente alterada, passando a diferenciar pessoas físicas, pessoas jurídicas e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com ampliação de prazos, redução de entrada e possibilidade de novo parcelamento, o que representa maior flexibilização e estímulo à regularização dos débitos.

Sendo estas as informações, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Martins Monteleoni, Diretor(a) Tributário**, em 27/04/2026, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Ferreira, Secretário(a) de Fazenda**, em 28/04/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8501580** e o código CRC **E1E2C2A5**.

Referência: Processo nº 01.02.00055794/2026.32

SEI nº 8501580



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Gabinete do Prefeito
Chefia de Gabinete
Superintendência do Gabinete do Prefeito
Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3127 - 1980 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 2500/2026 - GAPRE

A Sua Excelência a Senhora
Majorie Catherine Capdeboscq
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

Senhora Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 1962/2025 (0418376/CMM), apresentado pelo Vereador **Ítalo Lourenço Maroneze**, por meio do qual solicita que informe se há previsão para implementação de um Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no ano de 2025 e/ou no início do ano de 2026. Caso não exista atualmente previsão para abertura, decline se há possibilidade de o Poder Executivo providenciar a inclusão do programa no cronograma municipal, para possibilitar e facilitar aos contribuintes o pagamento dos débitos municipais para a devida regularização; encaminhamos a manifestação da Diretoria Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do Despacho (SEI n.º [8520716](#)).

Respeitosamente,

Maringá, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 30/04/2026, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8520739** e o código CRC **2C4AFB21**.

